



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO
Av. Oito de Maio, nº 950 – Centro – Silva Jardim – CEP. 28.820.000
Tel : (22) 2668.7422 – 2668.7424 - CNPJ. 28.741.098/0001-57
E-mail: semsma.sj2020@gmail.com

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12286/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 100/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para Eventual Contratação de Empresa Especializada em Locação de Maquinas e Caminhões

IMPUGNANTE: RCS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Trata-se de Impugnação de Edital, interposta pela impugnante acima citada, em face aos termos do edital em referência, rogando pela alteração de pontos do instrumento convocatório.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 08/02/2024, foi recebida pela CPL, impugnação da empresa RCS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA aos Termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 100/2023, cujo recebimento e abertura dos envelopes se encontram previstos para iniciar no próximo dia 16/02/2024, estando assim, a referida impugnação tempestiva.

II - DA LEGITIMIDADE

Compulsando a peça interposta é possível verificar a legitimidade da mesma uma vez que consta do contrato social e documento de identificação do responsável pela empresa impetrante.

III – DA ANÁLISE

Inicialmente vale ressaltar que a IMPUGNANTE, adentra seu questionamento a áreas que dizem respeito exclusivamente ao planejamento de trabalho da CONTRATANTE.

Da análise dos argumentos supracitados, pode-se inferir uma certa intenção da IMPUGNANTE em protelar andamentos de processos licitatórios desta Municipalidade.

Expostos os argumentos acima, passamos a manifestar diretamente sobre os pontos questionados.

a) A produtividade dos equipamentos foi fixada com base na experiência administrativa de contratos anteriores, sendo esta a composição que melhor se adequa a rotina de trabalho, não havendo margem para questionamentos de possíveis licitantes a este ponto, por tratar-se unicamente de decisão administrativa.

b) O quantitativo solicitado teve como base a necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Manutenção, acrescida de percentual de segurança, haja vista tratar-se de registro de preços, bem como das demandas das Secretarias de Meio Ambiente e Secretaria de



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO
Av. Oito de Maio, nº 950 – Centro – Silva Jardim – CEP. 28.820.000
Tel : (22) 2668.7422 – 2668.7424 - CNPJ. 28.741.098/0001-57
E-mail: semsma.sj2020@gmail.com

Agricultura, que passaram a integrar o presente processo após sugestão da Controladoria Geral do Município, uma vez que se objetivava o registro de preços.

Quanto a diferença da composição entre os itens 1.1 e 1.2 com os itens 1.3 e 1.4, a mesma se dá pelo fato de se tratar de equipamento diverso aos demais, contudo sendo está a composição que se adequa a rotina de trabalho do CONTRATANTE.

c) Verifica-se que foi tomado o devido cuidado a fim de não limitar a competição, sem que comprometesse a execução dos serviços. Os veículos a serem alugados são dependentes uns dos outros para realização dos serviços para os quais se destinam, sendo que esta administração prezando pela ampliação da competição, mesmo que se abdicando de uma melhor execução contratual, optou ainda por dividir em dois lotes, englobando itens do mesmo seguimento em cada um, a fim de não inviabilizar a competição de empresas que somente atuem em um dos seguimentos, a saber: **locação de caminhões** e outro de **locação de maquinário**, não havendo assim em que se falar de restrição a competição.

d) A fixação de parcela de maior relevância em editais de licitação, não se demonstra como uma regra, mas sim uma possibilidade para o gestor, quando este se deparar com contratação de serviços que se demonstra complexos, o que não é o caso do objeto do certame licitatório em análise.

e) Destaca-se que ao mesmo tempo que a **IMPUGNANTE**, no questionamento anterior menciona haver restrição a competitividade, pleiteia aqui neste item que sejam fixadas parcelas de relevância, **o que por sua vez sim restringiria a competitividade**, restando mais uma vez demonstrado a possibilidade de caráter protelatório em sua Representação/Impugnação, uma vez que não existe uma coerência entre seus pedidos.

Quanto os termos do item 14.1.4.1, este traz quase que exatamente o texto do art. 30 II, restando claro que o atestado deverá ser compatível com o objeto de locação de máquinas e caminhões.

f) Conforme constam as folhas 149 a 155 do processo administrativo 12286/2023, que originou o certame licitatório em questionamento, tal exigência se deu devido a pedido de esclarecimento fundamentado por licitante que já detêm outro contrato com o Município, através do qual opera na Área de Triagem e Transbordo do Município – ATT, a qual é fiscalizada pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA, **que exige que os veículos que adentram a ATT devem ser licenciados por este órgão**, restando assim necessário que a empresa proprietária dos veículos tenha a licença de operação expedida pelo INEA, para que possa ter veículos também licenciados.

Sendo assim, uma vez que o material proveniente da prestação do serviço para o qual os veículos a serem locados serão desatinados, deverão ser descartados na ATT, tal exigência se demonstra necessária.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO
Av. Oito de Maio, nº 950 – Centro – Silva Jardim – CEP. 28.820.000
Tel : (22) 2668.7422 – 2668.7424 - CNPJ. 28.741.098/0001-57
E-mail: semsma.sj2020@gmail.com

g) Primeiramente informamos que o decreto utilizado como base para o argumento apresentado neste item, não trata em momento algum da preferência da utilização do pregão eletrônico, para tanto encaminhamos cópia d mesmo em anexo.

Por fim, haja vista não haver obrigatoriedade legal quanto a realização do Pregão em sua forma eletrônica, por entender que não há prejuízo ao certame, a opção escolhida como de praxe, foi o pregão em sua forma presencial.

V- DA DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada para no mérito, **negar-lhe provimento.**

Silva Jardim, 28 de fevereiro de 2024.

ALAN RIBEIRO SÁ
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Mat. nº 7518/3



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Prefeitura Mun. de Silva Jardim
Processo nº 12286
Rubrica Fis: 149

H D SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



H D SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ - CEP:
28.820-000 CNPJ:21.716.817/0001-30 - Inscrição Estadual:
86.858.088 - Insc. Munic.:2333-0 TEL: (22) 99931-6090 E-mail:
hdsilvasilva318@gmail.com

À Prefeitura Municipal de Silva Jardim RJ
A/C do Sr. Pregoeiro

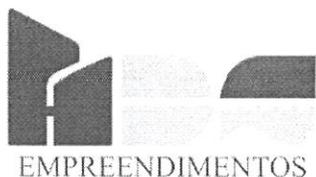
Ref. Pregão Presencial (SRP) Nº 100/2023- SEMSMA

Assunto: Pedido de Esclarecimento

A empresa **H D SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida à Rua das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ - CEP: 28.820-000, inscrita no CNPJ nº 21.716.817/0001-30, vem, por intermédio de seu representante legal o Sr. Hiago Moraes da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 23.874.136-7 – DETRAN/RJ e do CPF nº 185.174.367-76, vem por meio deste solicitar esclarecimentos, quanto ao local que será despejado o material proveniente da contratação.

O motivo do esclarecimento é devido ao fato de que se caso seja despejado no depósito licenciado pelo município, localizado a Rua São Marcos, Cidade Nova – Silva Jardim, todos os veículos responsáveis pelo despejo dos materiais provenientes do objeto ora a ser licitado, devem possuir Licença de Operação (LO) junto ao INEA, bem como, estarem devidamente adesivados.

Informamos que o esclarecimento se dá ao fato de estamos com contrato ativo no município, oriundo do Pregão Presencial SRP nº 55/2023, para serviços de Manutenção da Área de Triagem e Transbordo, visando garantir o manejo adequado da área e dos materiais ali depositados. E fomos surpreendidos com notificação do INEA, informando que todos os veículos que adentrem a área de transbordo, devem possuir Licenciamento Ambiental de Operação (LO) junto ao INEA.



H D SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Das Graúnas S/Nº Casa 1 – Caju - Silva Jardim - RJ - CEP:

28.820-000 CNPJ:21.716.817/0001-30 - Inscrição Estadual:

86.858.088 - Insc. Munic.:2333-0 TEL: (22) 99931-6090 E-mail:

hdsilvasilva318@gmail.com

Informamos ainda, que a Secretaria de Meio Ambiente do município, também nos informou que os veículos destinados a área de transbordo, só poderiam adentrar ao local portando a LO e estar devidamente identificado através de adesivos.

E assim entendemos que caso o local de destino dos materiais, do sejam encaminhados ao depósito acima citado, O edital de Pregão nº 100/2023, deve constar a exigência de licenciamento de Operação (LO) junto ao INEA, para o lote 2 (Caminhões), uma vez que os mesmos, precisam entrar no local para descarregar o material proveniente da limpeza pública.

Silva Jardim, 09 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **HIAGO MORAIS DA SILVA**
Data: 09/01/2024 22:36:32-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

H D SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

Hiago Morais da Silva – Proprietário

C. I. nº 23.874.136-7 – DETRAN/RJ

CPF nº 185.174.367-76

Prefeitura Mun. de Silva Jardim	
Processo nº	12286
Rubrica	Fls: 152

Pedido de esclarecimento

Licitação de Silva Jardim <pmsj.licitacao@gmail.com>

10 de janeiro de 2024 às 09:24

Para: Secretaria Serviços Públicos <semsma.sj2020@gmail.com>, Secretaria de Meio Ambiente Silva Jardim <meioambientesj@gmail.com>

Prezados,

A fim de prestarmos os devidos esclarecimentos, solicitamos informações acerca das dúvidas apresentadas pela empresa, conforme anexo.

Tendo em vista que o certame licitatório em comento, tem data de abertura para o próximo dia 16/01, pedimos prioridade no fornecimento das informações.

----- Forwarded message -----

De: **H D Silva Silva** <hdsilvasilva318@gmail.com>

Date: ter., 9 de jan. de 2024 22:38

Subject: Pedido de esclarecimento

To: <pmsj.licitacao@gmail.com>

 **Pedido_de_Esclarecimento_assinado.pdf**
391K

Prefeitura Mun. de Silva Jardim	
Processo nº	12286
Rubrica	Fls: 153

Pedido de esclarecimento

Secretaria Serviços Públicos <semsma.sj2020@gmail.com>

Para: Licitação de Silva Jardim <pmsj.licitacao@gmail.com>

10 de janeiro de 2024 às 11:40

Bom dia,

Sim, conforme a determinação do INEA é necessário que os caminhões tenham a licença para entrar na área de transbordo (ATT). Sendo assim é obrigatório ter a licença operacional do INEA, tendo ainda que todos os caminhões sejam adesivados de acordo com o que se pede.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Pedido de esclarecimento

Secretaria Serviços Públicos <semsma.sj2020@gmail.com>
Para: Licitação de Silva Jardim <pmsj.licitacao@gmail.com>

10 de janeiro de 2024 às 15:08

Retificando a resposta: Informamos que todos os materiais de bota-fora (cascalhos de blocos de cimento, de caixa de passagens, pedaços de manilhas, de meio-fios, materiais escavados e não apropriados para o reaterro e etc.), provenientes da contratação em questão, deverão ser encaminhados para a área licenciada do Município, localizado a Rua São Marcos, Cidade Nova - Silva Jardim.

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria Serviços Públicos** <semsma.sj2020@gmail.com>
Date: qua., 10 de jan. de 2024 às 15:07
Subject: Re: Pedido de esclarecimento
To: Secretaria de Meio Ambiente Silva Jardim <meioambientesj@gmail.com>

Retificando a resposta: Informamos que todos os materiais de bota-fora (cascalhos de blocos de cimento, de caixa de passagens, pedaços de manilhas, de meio-fios, materiais escavados e não apropriados para o reaterro e etc.), provenientes da contratação em questão, deverão ser encaminhados para a área licenciada do Município, localizado a Rua São Marcos, Cidade Nova - Silva Jardim.

Em qua., 10 de jan. de 2024 às 14:44, Secretaria Serviços Públicos <semsma.sj2020@gmail.com> escreveu:

Retificando a resposta: Informamos que todos os materiais de bota-fora (cascalhos de blocos de cimento, de caixa de passagens, pedaços de manilhas, de meio-fios, materiais escavados e não apropriados para o reaterro e etc.), provenientes da contratação em questão, deverão ser encaminhados para a área licenciada do Município, localizado a Rua São Marcos, Cidade Nova - Silva Jardim.

Em qua., 10 de jan. de 2024 às 14:14, Secretaria Serviços Públicos <semsma.sj2020@gmail.com> escreveu:

Conforme solicitação de esclarecimento, informamos que deverá ser depositados todos os materiais de bota-fora (cascalhos de blocos de cimento, de caixa de passagens, pedaços de manilhas, de meio-fios, materiais escavados e não apropriados para o reaterro e etc.), provenientes da contratação em questão, deverão ser encaminhados para a área licenciada do Município, localizado a Rua São Marcos, Cidade Nova - Silva Jardim. Mediante a determinação do INEA é necessário que os caminhões tenham a licença para entrar na área de transbordo (ATT). Sendo assim é obrigatório ter a licença operacional do INEA, tendo ainda que todos os caminhões sejam adesivados de acordo com o que se pede.

Em qua., 10 de jan. de 2024 às 12:36, Secretaria de Meio Ambiente Silva Jardim <meioambientesj@gmail.com> escreveu:

Prezados, boa tarde,

Os fatos abordados são reais e necessários para a utilização da Área de Triagem e Transbordo, como relatados no pedido de esclarecimento.

Atenciosamente,

Talita Celene David

Agente Ambiental

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

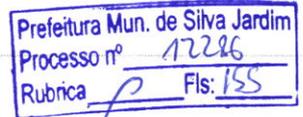
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua: Casimiro de Abreu - 120 - Reginópolis - Silva Jardim - RJ

CEP. 28.820-000

Tel.: (22) 2668-7431 (Whatsapp) (22) 2668-7432

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Pedido de esclarecimento

Licitação de Silva Jardim <pmsj.licitacao@gmail.com>
Para: H D Silva Silva <hdsilvasilva318@gmail.com>

11 de janeiro de 2024 às 13:51

Prezados,

Informamos que com base na resposta dos órgãos responsáveis, as informações trazidas em forma de pedido de esclarecimento, têm pertinência, fazendo-se assim necessário o encaminhamento do processo Administrativo a secretaria requisitante a fim de que sejam procedidas as adequações, haja vista que os veículos terão que adentrar a área de Triagem e Transbordo do Município e que existe exigência do INEA no sentido de que os veículos que lá operam, necessitam de licença e a devida identificação.

Em ter., 9 de jan. de 2024 às 22:38, H D Silva Silva <hdsilvasilva318@gmail.com> escreveu:

Att,



Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Comissão Permanente de Licitação